



Conceição do Coité-BA | Poder Legislativo VEREADOR URBANO DO SINDICATO

INDICAÇÃO Nº 310/2025

Indica ao Prefeito Municipal Anteprojeto de Lei que **institui a obrigatoriedade de identificação na frota de veículos pertencentes ou a serviço da Administração Pública Municipal**, neste município de Conceição do Coité - BA.

A **Câmara Municipal de Conceição do Coité/BA**, na formado **Art. 65**, §3º do seu Regimento Interno.

Considerando a existência de Dotação Orçamentária nº 24.722.015.0.000 – FOMENTO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS. Unidade Orçamentária 10.10, Unidade Executora: Órgão: 02 – Sec. Municipal de Comunicação e Relações Institucionais

Considerando que a presente proposição visa garantir maior transparência no uso dos veículos públicos do Município de Conceição do Coité;

Considerando que com as medidas propostas irá permitir o acompanhamento pela sociedade e pelos órgãos de controle quanto ao uso adequado da frota de veículos;

Considerando que a transparência e a identificação dos bens públicos auxiliam no fortalecimento do controle social e na prática da gestão ética, responsável e eficiente dos recursos públicos.

Indica ao Prefeito Municipal Anteprojeto de Lei que institui a obrigatoriedade de identificação na frota de veículos pertencentes ou a serviço da Administração Pública Municipal, neste município de Conceição do Coité - BA.

Dê-se conhecimento desta indicação, quando aprovada, ao Prefeito Municipal, Sec. de Comunicação e Relações Institucionais de Conceição do Coité e sociedade geral, conforme art.65,§4º, do Regimento Interno.

E-mails dos destinatários:

gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Conceição do
Coité/BA, 14 de novembro de 2025.

Urbano Carvalho Oliveira - PT





ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui a obrigatoriedade de identificação na frota de veículos pertencentes ou locados pela Administração Pública Municipal direta e indireta, e dá outras providências, neste município de Conceição do Coité - BA

O Prefeito Municipal de Conceição do Coité – BA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam obrigatoriamente identificados todos os veículos pertencentes, contratados, cedidos ou locados pela Administração Pública Municipal direta e indireta, compreendendo secretariase demais órgãos vinculados.

Art.2º - A identificação deverá conter, no mínimo:

I – A inscrição “Prefeitura Municipal de Conceição do Coité” ou do órgão/setor responsável pelo uso do veículo;

II–Logomarca ou símbolo oficial do Município;

III – Número patrimonial ou código de controle interno da frota.

Art. 3º- A identificação deverá ser afixada de forma visível, nas laterais e parte traseira do veículo, sendo vedada sua supressão, ocultação ou substituição sem autorização formal.

Art. 4º - É proibido o uso de veículos da frota municipal para atividades de natureza estritamente particular, nos termos do art. 5º, caput, da Lei municipal nº 723/2014 e conforme o princípio da moralidade administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Os veículos destinados às atividades de fiscalização, investigação ou outras funções que exijam caráter sigiloso, poderão, excepcionalmente, ser dispensados da identificação, desde que justificadamente autorizados pela autoridade administrativa competente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo modelo e padrão visual da identificação.



Conceição do Coité-BA | Poder Legislativo

VEREADOR URBANO DO SINDICATO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Conceição do
Coité/BA, 14 de novembro de 2025.

Urbano Carvalho Oliveira - PT

